



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 3, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de ressarcimento de taxa de inscrição, para participação em eventos de natureza científica, tecnológica ou de inovação ou cursos de capacitação, nacionais ou internacionais, de servidores (docentes e técnico-administrativos em educação - TAEs) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

ESTABELECE a regulamentação dos procedimentos de ressarcimento de taxa de inscrição, para participação em eventos de natureza científica, tecnológica ou de inovação ou cursos de capacitação, nacionais ou internacionais, de servidores (docentes e técnico-administrativos em educação - TAEs) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O apoio financeiro de que trata esta Instrução Normativa limita-se, exclusivamente, ao ressarcimento de taxa de inscrição, previamente aprovado pela Escola de Formação de Servidores (EServ), não abrangendo despesas acessórias, como refeições, publicações, diárias e passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor necessite de diárias e passagens para a participação no curso ou evento, deverá consultar previamente a sua unidade de lotação para saber se há a disponibilidade do custeio, além de seguir os procedimentos da [Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9, de 27 de setembro de 2023](#), e do [Manual do servidor - Afastamento do País](#) (caso seja um evento ou curso internacional);

Art. 2º Para os fins da aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - cursos de capacitação: ações de desenvolvimento e atualização profissional que estimulem as competências do servidor e que estejam em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIPAMPA, realizadas nas modalidades presencial, a distância ou híbrida, por instituições (universidades, institutos de pesquisa, sociedades científicas, agências de fomento, etc.) externas à UNIPAMPA; e

II - eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação: congressos, seminários, jornadas, simpósios, ciclo de conferências, ciclo de palestras, encontros e workshops ou outras ações congêneres que contribuam para o desenvolvimento das atividades do servidor e que estejam em consonância com o PDP da UNIPAMPA, realizadas nas modalidades presencial, a distância ou híbrida, por instituições (universidades, institutos de pesquisa, sociedades científicas, agências de fomento, etc.) externas à

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO RESSARCIMENTO

Art. 3º O ressarcimento será concedido mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - o servidor deve ser docente ou técnico-administrativo em educação do quadro permanente e em efetivo exercício na UNIPAMPA;

II - o servidor não deve estar em gozo de afastamento para pós-graduação ou qualquer tipo de afastamento, bem como em licença que interrompa o efetivo exercício, ou ainda, em férias durante o período de participação do evento ou do curso, conforme Nota Técnica SEI no 49242/2021/ME;

III - serão contemplados, no máximo, 2 (dois) servidores por unidade de lotação para o mesmo curso ou evento. Havendo mais interessados, caberá à chefia imediata dos interessados definir quais serão os dois servidores que deverão ser contemplados e, a partir disso, providenciar o encaminhamento dos respectivos processos;

IV - as condições e os critérios para a seleção dos servidores serão regulamentados oportunamente em chamada interna específica no âmbito da EServ ou a cargo de cada Unidade;

V - a participação deve estar relacionada ao exercício profissional do servidor, às suas atribuições no cargo/função e à sua relação com as necessidades específicas da Unidade/setor de atuação;

VI - declaração da EServ quanto à consonância da ação com o PDP, em chamada interna específica ou em formulário de consulta disponibilizado na página da EServ (<https://sites.unipampa.edu.br/escoladeformacao/processos-base-de-conhecimento/>);

VII - são necessários provação prévia e parecer favorável da chefia imediata, com manifestação sobre a relevância da participação para o exercício profissional do servidor requerente e sua relação com as necessidades da Unidade (formulário específico);

VIII - o número de auxílios institucionais recebidos para pagamento de taxa de inscrição durante o ano em exercício deve estar limitado a 01 (um) por servidor;

IX - não deve haver pendências em relação a outros processos de auxílio desta natureza na UNIPAMPA; e

X - o atendimento da demanda está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da rubrica destinada à capacitação de servidores públicos federais ou conforme estabelecido no orçamento da Unidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Art. 4º Para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição, o servidor deverá:

I - No caso do recurso da EServ:

a) se inscrever na Chamada Interna e ser classificado para receber o apoio financeiro;

b) cumprir as orientações fornecidas na Chamada Interna e, adicionalmente, pela EServ;

c) abrir um processo, por meio do SEI, de nome “EServ: Ressarcimento de taxa de inscrição”, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

c.1) documentos constantes na [Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9, de 27 de setembro de 2023](#), e, se

for o caso, documentos do [Manual do servidor - Afastamento do País](#) (caso seja um evento ou curso internacional);

c.2) formulário: ESERV - Formulário de Solicitação de ressarcimento de taxa de inscrição (modelo SEI), devidamente preenchido e assinado;

c.3) comprovante de pagamento da taxa de inscrição (nota fiscal, recibo ou fatura) em nome do solicitante, com a data e o valor legíveis;

c.4) formulário de autorização da chefia imediata (modelo SEI), devidamente preenchido e assinado;

c.5) enviar o processo para Unidade SEI EServ;

II - No caso de o ressarcimento ser custeado pelas Unidades e, antes da efetiva participação no evento ou curso, o servidor deverá:

a) solicitar à EServ a declaração de consulta ao PDP através do formulário Consulta ao PDP, disponível na página <https://sites.unipampa.edu.br/escoladeformacao/processos-base-de-conhecimento/>;

b) de posse da Declaração emitida pela EServ, abrir um processo, por meio do SEI, de nome “EServ: Ressarcimento de taxa de inscrição”, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

b.1) documentos constantes na [Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9, 27 de setembro de 2023](#) e, se for o caso, documentos do [Manual do servidor - Afastamento do País](#) (caso seja um evento ou curso internacional);

b.2) formulário: ESERV - formulário de solicitação de ressarcimento de taxa de inscrição (modelo SEI), devidamente preenchido e assinado;

b.3) comprovante de pagamento da taxa de inscrição (nota fiscal, recibo ou fatura) em nome do solicitante, com a data e o valor legíveis;

b.4) declaração de consulta ao PDP, emitida pela EServ;

b.5) formulário de autorização da chefia imediata (modelo SEI), devidamente preenchido e assinado;

b.6) nota de empenho; e

b.7) enviar o processo para as Unidades SEI: EServ e setor do campus responsável pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Parágrafo único. Os processos de solicitação de ressarcimento de que tratam este caput deverão ser tramitados à ESERV, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do primeiro prazo do cronograma de pagamento definido pela organização da ação de capacitação, para fins de cumprimento do princípio da economicidade.

Art. 5º Para fins de comprovação do pagamento da taxa de inscrição, serão aceitos os seguintes documentos, em nome do servidor requerente do reembolso:

I - pagamento em moeda nacional:

a) nota fiscal ou recibo emitido pela promotora do evento/curso, contendo valor e assinatura do responsável;

b) fatura do cartão de crédito com indicação do valor correspondente ao pagamento em nome da promotora do evento/curso;

c) boleto e respectivo comprovante de quitação em nome da promotora do evento/curso;

d) comprovante de transferência bancária, PIX ou depósito em favor da conta indicada pelo organizador;

II - pagamento em moeda estrangeira:

a) fatura do cartão de crédito em nome do servidor, contendo o valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição e a taxa de câmbio utilizada para a conversão; e

b) comprovante de transferência entre contas internacionais, acompanhado do comprovante de conversão do câmbio retirado do site do Banco Central do Brasil na data da transação.

§ 1º Não serão aceitos como comprovantes:

I - comprovante de agendamento;

II - pagamentos efetuados em nome de terceiros;

III - recibos sem o comprovante do efetivo pagamento; e

IV - pagamentos parcelados, exceto se todas as parcelas estiverem quitadas até a data limite para entrega da documentação.

§ 2º Em caso de pagamento em moeda estrangeira, a conversão para reais (R\$), para fins de ressarcimento, será feita utilizando a taxa de câmbio do dia do efetivo pagamento, conforme comprovado na fatura ou por meio de documento do Banco Central.

§ 3º Tributos de natureza pessoal, como o imposto sobre operações financeiras (IOF) incidente sobre faturas de cartão de crédito, não são passíveis de ressarcimento.

Art. 6º O servidor somente estará autorizado a efetuar o pagamento da taxa de inscrição do evento ou curso do qual pretende participar após sua solicitação de ressarcimento ter sido analisada e deferida pela EServ, através de despacho no processo conforme o art. 4º deste regulamento.

Art. 7º O procedimento de ressarcimento observará o disposto no art. 74, inciso III, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), utilizando o valor de referência vigente em até 5% (cinco por cento).

Art. 8º O ressarcimento de valores dar-se-á após a comprovação da participação no evento/curso, mediante apresentação do certificado anexado ao processo.

Art. 9º O pagamento do ressarcimento pela Universidade será realizado por meio de depósito bancário na conta informada pelo servidor requerente no processo, conforme o art. 4º deste regulamento.

Art. 10 As condições e os valores para ressarcimento, por ação e anuais, por solicitante, serão regulamentados oportunamente em chamada interna específica no âmbito da EServ ou de acordo com o estabelecido em cada Unidade.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 Ao final da ação de capacitação, o servidor deverá encaminhar à EServ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia do certificado de participação/conclusão através da inserção no processo SEI.

Parágrafo único. O servidor que não entregar o certificado ou não obtiver êxito na ação de capacitação ficará impedido de receber novos ressarcimentos desta natureza até que promova o ressarcimento do valor da inscrição à UNIPAMPA mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 12 A inobservância de qualquer item desta Norma, a não comprovação da participação e/ou a falsidade das informações implicarão indeferimento do pedido e, se for o caso, penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à decisão conjunta do Pró-reitor de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 03 de fevereiro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

Legislação:

[Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único](#)

[Lei no 11.091, de 11 de janeiro de 2005 - Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino](#)

[Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal](#)

[Decreto no 5.825, de 29 de junho de 2006 - Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE.](#)

[Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019 - Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas](#)

[Decreto no 10.506, de 2 de outubro de 2020](#) - altera o Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 03/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1960235** e o código CRC **D2821C2F**.

Referência: Processo nº 23100.012658/2025-06

SEI nº 1960235